



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 3875/2017**

Lei n.º

PROJETO DE LEI N.º 037/2017 do Executivo:


**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADA À MORADIA DE FUNCIONÁRIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder em regime de permissão de uso gratuito de imóvel, de propriedade desta municipalidade, constituído de uma casa, situada na EMEF "Prof.<sup>a</sup> Geny Martins Costacurta", com endereço à Rua dos Motoristas s/nº, destinado a moradia de funcionário público municipal - Sr. BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA, em conformidade com o Termo de Compromisso, anexo.

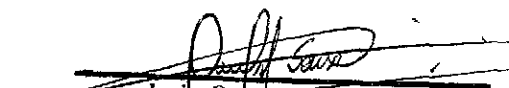
**ARTIGO 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 24 de outubro de 2017.

  
José Euripedes Ferreira  
Presidente

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017.

  
Luiz Gustavo de Sousa  
1º Secretário

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



TERRA DA MANGA

plei037-17- fls.3

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Sr. BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA - PARA EM REGIME DE PERMISSÃO USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A MORADIA, A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n.º 44.229.821-000-70, com sede e foro nesta Cidade e Comarca, na Praça Dr. Mário Lins, n.º 150, aqui representada por seu Prefeito Municipal - **Dr. JOÃO CIRO MARCONI**, brasileiro, casado, Médico, portador do R.G. n.º 4.679.869-9 e do C.P.F. n.º 870.699.978-68, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, na Rua Albuquerque Lins, n.º 591, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o funcionário público municipal - Sr. **BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Podador de Árvore, portador do RG. n.º 3.353.272-5, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **PERMITENTE** procede, em regime **DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE**, constituído de uma casa, situada na EMEF "Prof.ª Geny Martins Costacurta", com endereço à Rua dos Motoristas s/nº, destinado à moradia de funcionário público municipal - Sr. **BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

Compete à **PERMITENTE** todos os encargos que recaí ou que venham a recair sobre o imóvel, seja a que título for, notadamente taxas e tarifas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- I - O imóvel será utilizado exclusivamente para a moradia do permissionário e de sua família;
- II - Fica vedado ao permissionário do imóvel cedê-lo, transferi-lo, locá-lo ou de qualquer forma atribuir seu uso a terceiros, sob pena de rescisão presente permissão de uso gratuito do imóvel;
- III - Quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas pelo permissionário ficarão incorporadas ao imóvel e não dará ao mesmo qualquer direito de retenção ou indenização;
- IV - Ao permissionário constitui o encargo de zelar, cuidar e manter sempre limpo o imóvel;
- V - Compete também ao permissionário, avisar e informar ao Chefe do Executivo qualquer risco de dano estrutural ao imóvel, bem como, a invasão e atos de vandalismo que estejam ocorrendo no mesmo.
- VI - Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar; solicitando providências ao Diretor da Escola;
- VII - Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado ao Permissionário:

- I - Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à Escola ou outras que não sejam seus dependentes;
- II - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização;
- III - Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar;
- IV - Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.



TERRA DA MANGA

plei037-17- fls.4

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por termos aditivos, por iguais períodos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE RESCISÃO.

A permissão de que trata a lei, poderá ser rescindida à qualquer tempo, caso venha o permissionário dar destinação diversa à estabelecida, descumpra cláusulas inseridas no termo de permissão ou venha a permitente necessitar do imóvel, para outros fins.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis para dirimir qualquer questão referente ao presente Termo de Compromisso, excluindo-se outros, por mais privilegiados que fossem.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em duas vias.

Jardinópolis,

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**  
**Dr. JOÃO CÍRO MARCONI**  
Prefeito Municipal  
**PERMITENTE**

**BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA**  
RG. 3.353.272-5  
**PERMISSIONÁRIO**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ - CPF: 034.556.238-08  
Márcia Aparecida Rodrigues

2) \_\_\_\_\_ - CPF: 064.128.578-77  
Marislei Hernandes Resende